

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.009/2014 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E VALOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL JARDINS DO LAGO, QUADRA I.

Processo de Licenciamento nº 190.001.367/2002
Processo de Compensação Ambiental nº 391.000.313/2014

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **VALOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 00.614.750/0001-53, com sede na SGAS, Quadra 902, Lote 74, conjunto B, Sala 30/31 – Térreo Ed. Athenas, doravante denominada **VALOIS**, neste ato representado pelo seu representante legal, **MÁRIO ANDRADE VALOIS**, [REDACTED] [REDACTED] portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

- IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e em seu artigo 33 dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;
- V) A Instrução n.º 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de **R\$ 161.434,45 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda do empreendimento denominado Residencial Jardins do Lago, Quadra I, cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Unidade de Conservação **Parque Três Meninas**, na Região Administrativa de Samambaia e **Parque Península do Lago Sul**, na Região Administrativa do Lago Sul, de acordo com a Deliberação n.º 009/2014 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, a VALOIS ficará responsável pela execução de obras, da seguinte forma:
- a) NO PARQUE ECOLÓGICO TRÊS MENINAS:
- Alimentação de energia elétrica e hidráulica na antiga casa do caseiro e de hóspedes;
 - Complementação de sanitários nas edificações acima com instalações de louça e metais sanitários;
 - Solução de problemas recorrentes de picos de energia elétrica que causam danos a equipamentos na sede administrativa.
- b) NO PARQUE PENÍNSULA DO LAGO SUL:
- Fornecimento e instalação de placas de comunicação visual com informações gerais e itens constantes do regulamento de uso de área.

§ 1º - Caso o valor dos serviços demandados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 2º - O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da compensação ambiental, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da VALOIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 161.434,45 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** conforme a Deliberação nº 009/2014 da CCA, de 10 de junho de 2014 (fl. 31) do processo administrativo nº 391.000.313/2014.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,516”, a partir de informações contidas nos estudos de impacto ambiental constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Por meio da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, solicitar individualmente de forma especificada a execução dos serviços previstos no Item 1.2;
- 3.2 Acompanhar e monitorar a execução dos serviços por meio de vistorias e reuniões de ponto de controle a serem realizadas entre o IBRAM e a VALOIS no âmbito da SUGAP;
- 3.3 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações e autorizações;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da VALOIS.

II – DA VALOIS:

- 3.6 Entregar no prazo máximo de 06 (seis) meses prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, contados da formalização deste termo, os produtos descritos no item 1.2.
- 3.7 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- 3.8 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela VALOIS, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela VALOIS poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo

das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela VALOIS dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A VALOIS terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da VALOIS, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à VALOIS.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a VALOIS decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à VALOIS a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 18 de junho de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

MÁRIO ANDRADE VALOIS
VALOIS Empreendimentos Imobiliários LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: